



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

LEI Nº 246, DE 10 DE JULHO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Duas Estradas para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

1. As metas e prioridades da Administração Pública;
2. Da organização e estrutura do Orçamento;
3. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital;
4. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
5. Equilíbrio entre receitas e despesas;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
8. Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
9. A promoção do equilíbrio fiscal.
10. As disposições Finais.

§1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais para 2019:

- a. Demonstrativo I – Metas Anuais.
- b. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- c. Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f. Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g. Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;
- h. Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i. Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- j. Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2019.

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, têm os seguintes objetivos:

I - Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde;

II - Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar;

III - Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no Município;

IV - Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

V - Promover ações de estímulo ao esporte, cultura e lazer no Município;

VI - Desenvolver ações voltadas à assistência social geral;

VII - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

- a. Preservação do meio-ambiente;
- b. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda;
- c. Saneamento Básico;
- d. Aprimorar a infraestrutura municipal;
- e. Apoio ao setor agrícola do município;
- f. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada;
- g. Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais;
- h. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- i. Inclusão Produtiva.

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no demonstrativo anexo a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o Plano Plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§4º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidadas, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III - Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2018.

§2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o *déficit* ou *superávit* corrente.

Art. 7º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13. Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo da Natureza da Despesa;
- III - Elemento de Despesa.

§1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§2º As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§3º Para atender as disposições contidas no § 1º do art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-Obra”.

§4º As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 15. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 16. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 18. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

V - índice inflacionário.

§2º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 19. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 20. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos dos art. 18 a 23 e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§2º A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§3º Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de

magistério, assim como, em decorrência da Emenda Constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo à legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I Do Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 26. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 27. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício

subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2018.

VI - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 28. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 31. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Art. 32. Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I Da Dívida Fundada Interna

Subseção I Dos Precatórios

Art. 34. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§1º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os valores definidos na Legislação pertinente.

§2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§3º O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 36. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 38. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2018 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 39. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2018 e impreterivelmente ser apreciados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 40. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 41. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - através de Orçamento Participativo do Município de Duas Estradas (OPM-DE).

§1º As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 42. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 43. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§2º Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 44. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 45. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 47. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 10 de julho de 2018.



JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita Municipal

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	17.245.000	16.502.392	0,027255	1,112	18.100.000	16.575.092	0,026738	1,117	19.090.000	16.730.938	0,026410	1,122
Receitas Primárias (I)	17.020.300	16.287.368	0,026900	1,098	17.864.200	16.359.158	0,026390	1,102	18.841.300	16.512.971	0,026066	1,108
Despesa Total	17.245.000	16.502.392	0,027255	1,112	18.100.000	16.575.092	0,026738	1,117	19.090.000	16.730.938	0,026410	1,122
Despesas Primárias (II)	17.230.000	16.488.038	0,027232	1,111	18.084.200	16.560.623	0,026715	1,116	19.073.300	16.716.301	0,026387	1,121
Resultado Primário (II) = (I - II)	(209.700)	(200.670)	(0,000331)	(0,014)	(220.000)	(201.465)	(0,000325)	(0,014)	(232.000)	(203.330)	(0,000321)	(0,014)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média %	4,50	4,52	4,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0450	1,0920	1,1410
Receita Corrente Líquida	15.508.000	16.208.300	17.011.600
Projeção do PIB do Estado	63.272.000.000	67.694.000.000	72.283.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

FONTE: Inflação Média - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

Joyce Renally Feliz Nunes

PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - RECEITA
2019

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITA CORRENTE	16.208.300	17.011.600	17.942.100
Receita Tributária	276.600	287.400	303.300
Receita Patrimonial	224.700	235.800	248.700
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	15.662.100	16.441.100	17.340.300
Outras Receitas Correntes	44.900	47.300	49.800
RECEITA DE CAPITAL	1.036.700	1.088.400	1.147.900
Transferências de Capital	1.036.700	1.088.400	1.147.900
TOTAL	17.245.000	18.100.000	19.090.000

RECEITA TRIBUTÁRIA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	198.606	
2017	202.577	2,00
2018	262.700	29,68
2019	276.600	5,29
2020	287.400	3,90
2021	303.300	5,53

RECEITA PATRIMONIAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	81.224	
2017	82.840	1,99
2018	215.000	159,54
2019	224.700	4,51
2020	235.800	4,94
2021	248.700	5,47

ALIENAÇÃO DE BENS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	1.218	
2017	1.242	1,97
2018	1.242	0,00
2019	-	-100,00
2020	-	0,00
2021	-	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	14.791.941	
2017	13.710.729	-7,31
2018	14.987.300	9,31
2019	15.662.100	4,50
2020	16.441.100	4,97
2021	17.340.300	5,47

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	87.294	
2017	89.040	2,00
2018	43.000	-51,71
2019	44.900	4,42
2020	47.300	5,35
2021	49.800	5,29

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	430.223	
2017	438.829	2,00
2018	992.000	126,06
2019	1.036.700	4,51
2020	1.088.400	4,99
2021	1.147.900	5,47

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA - DESPESA
2019

ESPECIFICAÇÃO	FIXAÇÃO		
	2019	2020	2021
DESPESA CORRENTE	14.250.100	14.958.400	15.777.300
Pessoal e Encargos Sociais	8.904.100	9.346.600	9.858.000
Juros e Encargos da Dívida	15.000	15.800	16.700
Outras Despesas Correntes	5.331.000	5.596.000	5.902.600
DESPESA DE CAPITAL	2.951.000	3.098.500	3.268.900
Investimentos	2.627.000	2.758.500	2.910.300
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	324.000	340.000	358.600
RESERVA	43.900	43.100	43.800
TOTAL	17.245.000	18.100.000	19.090.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	7.100.571	
2017	7.242.572	2,00
2018	8.519.700	17,63
2019	8.904.100	4,51
2020	9.346.600	4,97
2021	9.858.000	5,47

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	4.706.202	
2017	4.800.326	2,00
2018	5.100.700	6,26
2019	5.331.000	4,52
2020	5.596.000	4,97
2021	5.902.600	5,48

INVESTIMENTOS

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	1.766.084	
2017	1.793.244	1,54
2018	2.513.500	40,16
2019	2.627.000	4,52
2020	2.758.500	5,01
2021	2.910.300	5,50

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	109.870	
2017	112.067	2,00
2018	310.000	176,62
2019	324.000	4,52
2020	340.000	4,94
2021	358.600	5,47

RESERVA

META ANUAL	VALOR	VARIAÇÃO
2016	139.050	
2017	141.831	2,00
2018	41.700	-70,60
2019	43.900	5,28
2020	43.100	-1,82
2021	43.800	1,62

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - **Demonstrativo 2** (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	14.154.527	0,026	13.390.470,13	0,0237	(764.056,87)	-5,397968226
Receitas Primárias (I)	14.071.687	0,026	13.216.878,25	0,0234	(854.808,75)	-6,074671431
Despesa Total	14.154.527	0,026	12.932.121,25	0,0229	(1.222.405,75)	-8,636146937
Despesas Primárias (II)	14.098.200	0,000	12.925.050,91	0,0229	(1.173.149,09)	-8,321268602
Resultado Primário (III) = (I - II)	(26.513)	0,000	291.827,34	0,0005	318.340,34	-1200,695282
Resultado Nominal	-			0	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2017 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

Joyce Renally Feliz Nunes

PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.877.000	14.154.527		16.500.000	16,57	17.245.000	4,52	18.100.000	4,96	19.090.000	5,47
Receitas Primárias (I)	13.795.776	14.070.445		16.285.000	15,74	17.020.300	4,52	17.864.200	4,96	18.841.300	5,47
Despesa Total	13.877.000	14.154.527		16.500.000	16,57	17.245.000	4,52	18.100.000	4,96	19.090.000	5,47
Despesas Primárias (II)	13.821.777	14.090.040		16.485.600	17,00	17.230.000	4,52	18.084.200	4,96	19.073.300	5,47
Resultado Primário (II) = (I - II)	(26.001)	(19.595)		(200.600)	923,73	(209.700)	4,54	(220.000)	4,91	(232.000)	5,45
Resultado Nominal		-		-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	14.127.544	12.961.046	(8,257)	15.097.123	16,48	16.502.392	9,31	16.575.092	0,44	16.730.938	0,94
Receitas Primárias (I)	14.042.350	12.882.886	-8,26	15.013.041	16,53	16.287.368	8,49	16.359.158	0,44	16.512.971	0,94
Despesa Total	14.127.544	12.961.046	-8,26	15.097.123	16,48	16.502.392	9,31	16.575.092	0,44	16.730.938	0,94
Despesas Primárias (II)	13.898.872	12.876.126	-7,36	14.985.055	16,38	16.488.038	10,03	16.560.623	0,44	16.716.301	0,94
Resultado Primário (II) = (I - II)	143.478	6.760	-95,29	27.986	313,99	(200.670)	-817,04	(201.465)	0,40	(203.330)	0,93
Resultado Nominal				-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada				-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida				-		-		-		-	

Joyce Renally Feliz Nunes

PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019**	2020**	2021**
		4,5	4,5	4,5	4,5

FONTE: ** Lei 1.337/2017 - LDO Estado da Paraíba

2019**

Valor Corrente **X 1,0450**

2020**

Valor Corrente **X 1,0920**

2021**

Valor Corrente **X 1,1410**

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	6.979.032,43	100,00	6.028.756,00	100,00	4.655.372,00	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	6.979.032,43	100,00	6.028.756,00	100,00	4.655.372,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	NADA A INFORMAR					
Reservas	NADA A INFORMAR					
Resultado Acumulado	NADA A INFORMAR					
TOTAL	-		-		-	

Joyce Renally Felix Nunes

PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)	NADA A INFORMAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA A INFORMAR		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia-IId)+IIIf	2016 (h) = (Ib-Ile)+IIIi	20165 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)			

Joyce Renally Feliz Nunes
PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
PALNO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017						
RECEITAS CORRENTES (I)	NADA A INFORMAR								
Receita de Contribuições dos Segurados									
Civil									
Receita de Contribuição Patronais									
Civil									
Em Regime de Parcelamento									
Receita Patrimonial									
Receitas Imobiliárias									
Receitas de Valores Mobiliários									
Outras Receitas Patrimoniais									
Receita de Serviços									
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos									
Outras Receitas Correntes									
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS									
Demais Receitas Correntes									
RECEITAS DE CAPITAL (II)	NADA A INFORMAR								
Alienação de Bens, Direitos e Ativos									
Outras Receitas de Capital									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)					-	-			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2015	2016	2017			
ADMINISTRAÇÃO (IV)				NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
PREVIDÊNCIA (V)									
Benefícios - Civil									
Outras Despesas Previdenciárias									
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS									
Demais Despesas Previdenciárias									
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)								-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)							-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017						
VALOR									
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017						
VALOR									
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017						
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar									
Outros Aportes para o RPPS									
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro									
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017						
Caixa e Equivalente de Caixa									
Outros Bens e Direitos									

Joyce Renally Feliz Nunes
 PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Joyce Renally Feliz Nunes
PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receita de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronais						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			NADA A INFORMAR			

Joyce Renally Feliz Nunes
PREFEITO

DUAS ESTRADAS - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Joyce Renally Feliz Nunes
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2019 - Ações de Capital

20/07/2018 12:13

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS		
1001	AMPLIAR E EQUIPAR O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA	11.500
GABINETE DO PREFEITO		
1002	EQUIPAR O GABINETE DO PREFEITO	5.200
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	EQUIPAR A SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO	6.300
SEC. DE EDUCAÇÃO		
1004	CONST/REFORMAR/EQUIPAR UNIDADES ESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICI	153.700
1005	ADQUIRIR VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS	73.200
1006	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	32.400
1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE EDUCAÇÃO	31.400
1008	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES ESCOLARES	229.900
1009	CONSTRUIR/EQUIPAR PRÉ-ESCOLAR	52.300
1010	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - CRE	83.400
SECRETARIA DE ESPORTES		
1011	REFORMA GERAL DO CAMPO DE FUTEBOL	83.600
1012	CONSTRUIR/REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	31.400
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1013	REFORMAR/RECUPERAR ARMAZÉM DA COMPANHIA PARA FAZER MINI-TEAT	52.300
1014	EQUIPAR O SETRO DE CULTURA DO MUNICIPIO	36.600
1015	CONSTRUIR APOIO CULT. NO SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO	48.100
1016	CONSTRUIR PORTAL NO SANTUÁRIO SÃO FRANCISCO	45.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1017	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE SAÚDE	10.500
1018	ADQUIRIR VEÍCULO UTILITÁRIO	156.700
1019	CONSTRUIR/EQUIPAR POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	73.300
1020	CONSTRUIR/EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	130.500
1021	CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR POSTOS DE SAÚDE	77.200
1022	CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS	22.500
SEC. DE DESENV URBANAO E INFRAESTRUTURA		
1023	AMPLIAR/EQUIPAR A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20.900
1024	URBANIZAR, CONSTRUIR E REFORMAR PRAÇAS PÚBLICAS	41.800
1025	CONSTRUIR GARAGEM PÚBLICA	83.600
1026	EQUIPAR O SETOR DE LIMPEZA URBANA	20.900
1027	CONSTRUIR CEMITÉRIO PÚBLICO	52.300
1028	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E URBANIZAR RUAS DO MUNIC	88.800
1029	CONSTRUIR CALÇAMENTO DE ACESSO E URBANIZAÇÃO DO SANTUÁRIO	62.700
1030	CONSTRUIR PARQUE DA ESTAÇÃO	156.800
1031	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	83.600
1032	IMPLANTAR, AMPLIAR E/OU MELHORAR O SISTEMA DE ESGOTO E GALE	31.400
1033	IMPLANTAR ENERGIA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO CIDADE ALTA	20.900
1034	RECUPERAR E CONSERVAR AS ESTRADAS VICINAIS	18.800
1035	CONSTRUIR PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BUEIROS	30.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

08787012000110

RUA DO COMÉRCIO, CENTRO DUAS ESTRADAS-PB CEP:58265-000

FONE: (83) 3265-1030

LDO 2019 - Ações de Capital

20/07/2018 12:13

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. DE TRANSPORTES		
1036	CONSTRUIR/AMPLIAR/ EQUIPAR A SECRETARIA DE TRANSPORTES	36.600
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1037	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.500
1038	ADQUIRIR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	18.800
1039	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO JUVENTUDE PARTICIPATIVA	23.000
1040	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	33.400
1041	EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS	20.900
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1042	CONSTRUIR UNIDADES DE DESENV SOCIAL NO MUNICIPIO	31.400
1043	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - IGDBF	10.400
1044	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PERMANENTES	10.400
1045	ADQUIRIR VEÍCULO PARA O SETOR DO FMAS	31.400
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1046	RECUPERAR E REFORMAR MERCADO E MATADOURO PÚBLICO	88.800
1047	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA E	31.400
1048	DESAPROPRIAR IMÓVEIS	36.600
1049	CONSTRUIR DE POÇOS ARTESIANOS	83.600
		2.627.000

MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	406.100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	34.000,00
Assistência a epidemias ou outras Calamidades Públicas	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	412.100,00
TOTAL	446.100,00	TOTAL	446.100,00

JOYCE RENALLY FELIX NUNES
Prefeita